



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 128/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 38 e seus parágrafos, especialmente os 9.º e 10.º, da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, notadamente as inscritas pela Lei n.º 9.639, de 25 de maio de 1998.

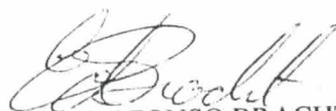
Art. 2.º - Para pagamento das prestações mensais e contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento com atraso superior a sessenta dias, serão retidos valores das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassados ao INSS.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das contribuições correntes, e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

*Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 29 de dezembro - 1998.*


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

